

INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO

## **COMUNICADO DAGP/DDGP Nº 12/2016**

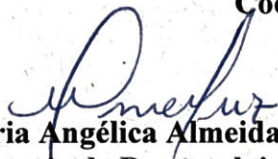
**Assunto: Não será computado o tempo de afastamento para qualificação na contagem de tempo de serviço para aposentadoria especial de docente**


Comunicamos os servidores docentes efetivos do IFSP, os quais se afastaram e/ou estão em afastamento para qualificação *stricto sensu*, que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MEC) divulgou o ofício-circular nº 012/2015-CGGP/SAA/SE/MEC, de 29/06/2015, com a orientação para todas as Instituições Federais de Ensino que **o tempo em que o servidor docente ficar afastado para qualificação não deverá ser computado na contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria especial**, sob pena do ato de aposentadoria ser considerado ilegal pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

No entendimento do TCU, manifestado por meio dos acórdãos da própria Corte, como o acórdão nº 1.058/2013-TCU-2ª Câmara, para computar tempo de serviço para aposentadoria especial de docente é válido apenas o tempo de efetivo exercício prestado na função de magistério, conforme dispõe a Súmula nº 726 do Supremo Tribunal Federal (STF). Entretanto, ainda que o art. 102, IV, da Lei nº 8.112/90 trate o afastamento para qualificação como tempo de efetivo exercício, este tempo poderá ser aproveitado para aposentadoria comum.

Atenciosamente,

  
**Francismere Neves da Silva**  
Coordenadora de Legislação e Normas

  
**Maria Angélica Almeida da Luz**  
Diretoria de Desenvolvimento e  
Gestão de Pessoas

  
**Whisner Fraga Mamede**  
Pró-Reitoria de Desenvolvimento  
Institucional